

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 024/2023

2 mensagens

**Rafaela Gonçalves dos Santos** <licitacoes@medmais.com>  
Para: "pregao02@ses.mt.gov.br" <pregao02@ses.mt.gov.br>

19 de abril de 2023 às 17:10

Senhor pregoeiro, boa tarde.

MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA ("Impugnante"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 009.557.452/0001-43, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Item 22.1 do Edital c/c §2º do Artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar sua IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 024/2023 e Processo Administrativo nº: SES-PRO-2022/39675, o qual aduz nos seguintes termos em anexo.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato.

Atenciosamente,



### 2 anexos



Outlook-gfuqjrpf  
73K

 Impugnação SES MT .pdf  
1624K

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

19 de abril de 2023 às 18:29

Para: tatianempinheiro15@gmail.com, Diretoria Geral do CIAPS <dgciaaps@ses.mt.gov.br>, Gabinete do Secretário Adjunto de Unidades Especializadas <gabespecializadas@ses.mt.gov.br>

Cc: Anderson Henrique da Silva Martins <andersonmartins@ses.mt.gov.br>, Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos <wesleybastos@ses.mt.gov.br>

Bom dia,

Segue impugnação apresentada pela empresa MED+ para análise e manifestação, ressaltamos que a sessão está agendada para ocorrer no dia 24.04.2023, sendo que a impugnação está intempestiva, contudo encaminhamos para verificação quanto aos argumentos a fim de análise quanto à procedência ou não.

Atenciosamente,

Ideuzete Silva  
Pregoeira

----- Forwarded message -----

De: **Rafaela Gonçalves dos Santos** <[licitacoes@medmais.com](mailto:licitacoes@medmais.com)>  
Date: qua., 19 de abr. de 2023 às 17:10  
Subject: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 024/2023  
To: [pregao02@ses.mt.gov.br](mailto:pregao02@ses.mt.gov.br) <[pregao02@ses.mt.gov.br](mailto:pregao02@ses.mt.gov.br)>

Senhor pregoeiro, boa tarde.

MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA (“Impugnante”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 009.557.452/0001-43, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Item 22.1 do Edital c/c §2º do Artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar sua IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 024/2023 e Processo Administrativo nº: SES-PRO-2022/39675, o qual aduz nos seguintes termos em anexo.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato.

Atenciosamente,



--

Atenciosamente.

## Pregoeiros Oficiais SES/MT

☎ (65) 3613-5456

✉ [pregao@ses.mt.gov.br](mailto:pregao@ses.mt.gov.br)

📍 CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n  
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT



**Coordenadoria de Aquisições.** (65) 3613-5410

**Superintendência de Aquisições e Contratos**

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT

 **Impugnação SES MT .pdf**  
1624K

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO.**

**Referência: Pregão Eletrônico nº: 024/2023.**

**Processo Administrativo nº: SES-PRO-2022/39675.**

**MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA** (“Impugnante”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 009.557.452/0001-43, com sede na Rua 25 Sul, Lote 30, Bloco A, Salas 111, 113, 114, Edifício Park Style, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71927-180, neste ato por sua representante legal, Sra. Bruna Lívia Costa Reis, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Item 22.1 do Edital c/c §2º do Artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar sua

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

do Pregão Eletrônico nº 024/2023 e Processo Administrativo nº: SES-PRO-2022/39675, o qual aduz nos seguintes termos:

### **I. TEMPESTIVIDADE**

**1.** Nos termos do Item 22.1, o prazo para juntada de impugnação é de 3 (três) dias antes da data fixada para a sessão, que no caso vertente, está prevista para o dia 24/04/2023.

2. Portanto, ante o protocolo desta peça de impugnação no dia 19 de abril de 2023, **tempestiva é a presente.**

## II. CABIMENTO

3. A impugnação administrativa do ato convocatório possui previsão legal, sendo cabível quando seu texto apresenta irregularidades na aplicação da Lei 8666/93, na forma do §1º do artigo 41 da Lei de Licitação.

*“Se o edital tiver alguma irregularidade, é assegurado a qualquer cidadão o impugnar (...).”*

*Tal faculdade decorre do direito de petição, inscrito no art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal, que assegura, como direito fundamental, a representação aos Poderes Públicos contra qualquer tipo de ilegalidade na função administrativa.”*

*(CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23 ed. São Paulo, Atlas. P. 305)”. ”*

4. Além disso, o Edital determina:

*“22.2 Nos pedidos de esclarecimentos, providências ou nos atos de impugnação deverá constar o nome da empresa interessada na solicitação, do representante legal, telefone para contato e e-mail, para que possam ser colhidas informações e/ou transmitida à resposta aos atos retro solicitados”.*

5. Portanto, cabível a impugnação.

## III. MÉRITO

6. Desprende-se do Edital do Pregão Eletrônico que seu objeto:

*“a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA POR MEIO DE PROFISSIONAIS TECNICAMENTE QUALIFICADOS PARA**”*

***ATENDER ÀS UNIDADES ESPECIALIZADAS/SES, conforme especificações, detalhes e condições constantes neste Edital e seus anexos”.***

7. O Edital aponta que a contratação será formada por 6 (seis) Itens, em conformidade com o Termo de Referências, facultando aos Participantes ofertarem preços para todo o serviço orçado – Item 2.2 do Edital.

8. A Licitação possui como requerentes a Secretaria de Estado de Saúde – SES e a Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas, e tendo especificações da prestação de serviços em Item 6.1 do Termo de Referências.

9. Ocorre que, em uma análise detalhada do Edital constata-se que existem previsões que merecem um devido esclarecimento, como é o caso dos serviços adicionais de exames (Letra C do Anexo I) e de Procedimentos Cirúrgicos (Letra D do Anexo I), ante a ausência de delimitação da sua quantificação financeira.

10. Em situação similar contraditória é a previsão que determina a cotação financeira com base em hora trabalhada, ao passo que a previsão do Edital é para cobertura integral do horário de serviço, com horário diário de 6 horas.

11. Portanto, antes as previsões que merecem uma devida explanação e, de igual modo, modificação, faz-se necessária esta peça de impugnação.

12. Por fim, destaca-se que o objetivo da Impugnante não é delongar com o processo de licitação, pelo contrário, sua finalidade cinge-se somente em ter o devido pleito administrativo dentro das regras básicas de direito e legislação vigente.

### **III.1 – ESCLARECIMENTO QUANTO AOS CUSTOS DO ANEXO I**

13. O Edital prevê em Anexo I as seguintes obrigações aos Participantes quando da prestação de serviços objeto desta licitação: **A – Identificação; B – Serviços Ambulatoriais; C – Exames; D – Procedimentos Cirúrgicos; i – Total Geral.**

**14.** Em linhas gerais, a composição do Anexo I (da planilha de custos) indica em seus módulos serviços sob demandas não especificados nas especificações dos serviços do Termo de Referência.

**15.** Noutras palavras, o Edital tem como foco o Termo de Referências, que trata das atividades próprias desta licitação, notadamente destinadas à terceirização de mão de obra de profissionais especialistas em psiquiatria, conquanto, não delimita os custos para as obrigações do Anexo I.

**16.** A par da verdade, a previsão traz à ora Participantes e demais uma clara ofensa, ao passo que não sabe-se, de forma clara, se os serviços de psiquiatria orçados irão resultar na realização das atividades de exames e procedimentos cirúrgicos aos profissionais das Secretarias destinatárias desta licitação.

**17.** Ora, não pairam dúvidas que o custo cirúrgico e de exames modificada de acordo com cada procedimento, não podendo os Participantes ficarem ao crivo das deliberações das Secretarias para a realização. Afinal, além da terceirização da mão de obra, o contrato deve resultar em um equilíbrio financeiro ao então Vencedor.

**18.** Posto isto, uma vez que as especificações não trazem a composição de custos destes serviços, como será mensurado pelos Participantes?

**19.** As previsões geram na verdade uma omissão do Edital quanto ao custo de tais despesas do Anexo I, que certamente devem ser esclarecidas por parte desta Comissão de Licitações, o que desde já se requer.

### **III.2 – DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**20.** Superado o esclarecimento ora requerido, a Impugnante vale deste tópico para esclarecer a esta Comissão de Licitações que há claro equívoco quanto à forma de contratação dos profissionais.

21. Para isso é importante destacar que a licitação não pode ser de forma alguma meio para macular com direitos trabalhistas e ainda mais de terceiros, contudo, a forma de contratação horista é literalmente prejudicial aos profissionais.

22. A justificativa cinge-se na disponibilidade do profissional pelo período de 6 (seis) horas, o que certamente gera ao profissional em um recebimento diverso do valor somente pelas horas trabalhadas.

23. Como prova do erro de precificação, no caso, previsto em Item 6.1 do Termo de Referência, junta-se:

6.1 Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes no Grupo Único, a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE MEDIDA	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
01	Atendimento ambulatorial em Psiquiatria, 03 (três) dias na semana (período a definir), 06 horas dia. Médico com Especialidade em Psiquiatria (com RQE registro de qualificação de especialista em Psiquiatria devidamente registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente). Atendimento na unidade de tratamento de Álcool e Drogas, atendimento de intercorrências e demais atos referentes a especialidade, realizar: pareceres, avaliações e acompanhar os pacientes nos casos necessários Unidade CAPS AD	01	Consulta	84	1008

[...]

5	Atendimento ambulatorial em <b>Psiquiatria infantil</b> , 03 (três) dias na semana (período a definir), 06 horas dia. Médico com Especialidade em Psiquiatria (com	01	Consulta	84	1008
---	--	----	----------	----	------

[...]

6	Atendimento ambulatorial em <b>Psiquiatria infantil</b> , 03 (três) dias na semana (período a definir), 06 horas dia. Médico com Especialidade em Psiquiatria (com RQE registro de qualificação de especialista em Psiquiatra devidamente registrado no CRM-MT e atuar conforme legislação vigente). Atendimento à crianças e adolescentes, intelectual serem em sua maioria paciente com diagnóstico dentro Expector Autismo, ou outras desordens de cunho comportamental nas quais se fazem necessário. Unidade CRIDAC	01	Consulta	84	1008
---	--	----	----------	----	------

**24.** Tendo a definição por horista, mas disposição diária de 6h, além do risco para a prestação de serviços, ao profissional tem prejuízos direitos em DSR, horas extras e demais vantagens.

**25.** Além disso, o edital traz dubiedade ao solicitar que o profissional fique à disposição no local do trabalho no período de 6 horas, porém, a “unidade” de medição é indicada como “consultas”, que não se correlacionam, uma vez que as consultas dependem de agendamento e disponibilidade dos pacientes, e a as horas profissionais precisam ser remuneradas integralmente, independentemente do número de consultas realizadas no período.

**26.** Portanto, ante tais previsões prejudiciais aos empregados contratados, requer pela alteração da referida redação.

#### **IV. PEDIDOS**

27. Ante ao retro exposto, **REQUER** ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro:
- a) O conhecimento desta peça, com suspensão do presente Pregão Eletrônico até o julgamento desta Impugnação;
- b) No mérito:
- b.1) O esclarecimento pela Comissão de Licitação se os custos com o Anexo I – Alíneas “c” (Exames”) e “d” (Procedimentos Cirúrgicos) devem compor ao valor total da licitação e se tais despesas devem ser orçadas por serviço prestado ou de forma global;
- b.2) A alteração da forma de contratação da Licitação, com exclusão do pagamento por hora trabalhada, ante a disposição diária, e os prejuízos direitos ao trabalhador terceirizado;
- c) A intimação desta Impugnante de todos os andamentos desta Licitação.

Brasília/DF 19 de abril de 2023.

*Bruna Lívia Costa Reis*

**MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**  
**CNPJ/MF: 09.557.452/0001-43**

Bruna Lívia Costa Reis  
CPF: 014.794.941-60



Pregão da SES &lt;pregao02@ses.mt.gov.br&gt;

---

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 024/2023

---

Diretoria Geral do CIAPS &lt;dgciaps@ses.mt.gov.br&gt;

20 de abril de 2023 às 10:01

Para: Pregão da SES &lt;pregao02@ses.mt.gov.br&gt;, Gabinete do Secretário Adjunto de Unidades Especializadas &lt;gabespecializadas@ses.mt.gov.br&gt;

Bom dia,

Em atenção a impugnação da empresa MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA ao edital do Pregão Eletrônico nº 024/2023, analisando o disposto no termo de referência verificamos que no anexo I os itens que se referem a exames e procedimentos cirúrgicos não devem ser levados em conta uma vez que se trata apenas da contratação de mão de obra terceirizada para o serviço médico para atendimento ambulatorial em psiquiatria.

No tocante ao questionado sobre a jornada de trabalho de 06 horas, a carga horária citada estabelece o período em que se terá o serviço médico disponível na unidade atendendo aos pacientes agendados.

A jornada de 06 horas se justifica para que se tenha um bom atendimento aos pacientes agendados, conforme uma média prevista de quatro atendimentos por dia, este tempo foi estimado considerando a chegada e organização do médico na unidade, alinhamento de cada caso com a equipe e a realização do atendimento, evitando que as consultas sejam extremamente rápidas visando apenas o quantitativo de atendimentos pela terceirizada, entretanto pode-se sim desde que se realize os atendimentos com qualidade o profissional ter flexibilização neste horário.

Assim, deixando claro que para fins de produtividade será usado a consulta realizada.

Att.

Aldair R. Wilsmann  
Superintendente CIAPS AB/SES

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**RESPOSTA IMPUGNAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023/SES/MT**

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, instituída pela Portaria n.º 228/2023/GBSES publicada em 31/03/2023, vem apresentar a resposta quanto aos questionamentos, em razão da Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023/SES/MT, cujo objeto consiste na “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA POR MEIO DE PROFISSIONAIS TECNICAMENTE QUALIFICADOS PARA ATENDER ÀS UNIDADES ESPECIALIZADAS/SES”, processo administrativo SES-PRO-2022/39675, protocolada pela Empresa MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ Nº 009.557.452/0001-43, via e-mail, conforme abaixo disposto:

## **1. ADMISSIBILIDADE**

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

*Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.*

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 24/04/2023, ou seja, até o dia 18/04/2023.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital, apresentado pela Empresa MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA é intempestivo, tendo em vista ter sido protocolado dia 19.04.2023 (quarta-feira) as 17h10, sendo este com praticamente 1 dia útil anterior a sessão, já que dia 21.04.2023 (sexta-feira) é um feriado nacional, restando apenas dia 20.04.2023 como dia útil completo.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO PEDIDO**

Apesar da impugnação ser intempestiva, esclareceremos alguns pontos sobre o edital.

A impugnante questiona a exigência contida no ANEXO I do Termo de Referência (Planilha de custos), cujos termos da peça impugnatória seguem transcritos.

(...)

Ocorre que, em uma análise detalhada do Edital constata-se que existem previsões que merecem um devido esclarecimento, como é o caso dos serviços adicionais de exames (Letra C do Anexo I) e de Procedimentos Cirúrgicos (Letra D do Anexo I), ante a ausência de delimitação da sua quantificação financeira.

10. Em situação similar contraditória é a previsão que determina a cotação financeira com base em hora trabalhada, ao passo que a previsão do Edital é para cobertura integral do horário de serviço, com horário diário de 6 horas.

(...)

### 3. DO JULGAMENTO

Primeiramente insta ressaltar que o edital possui embasamento legal fundamentado na Lei .10.520, Decreto 10.024, bem como Decreto Estadual 840/2017 e Instrução Normativa 001/2020/SEPLAG, cujo documento possui modelo de planilha de custos exemplificativo.

O edital em comento foi elaborado e submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, a qual manifestou-se através do Parecer n.º 4372/SGAC/PGE/2022.

Analisando adequadamente o edital, verifica-se que o objeto a ser licitado consta no item 6.1 do anexo I que é o Termo de Referência, neste item está claro que a licitação será julgada pela unidade de medida como sendo “CONSULTAS”, portanto não foi citado outra forma além desta.

Sendo assim, a licitação será por consultas, cujas quantidades mensais estão definidas na planilha, bem como a quantidade anual.

Já a Planilha de composição de custos, MODELO constante na página 35 a 36 (anexo I do Termo de Referência) que a empresa utilizará para definir o valor que poderá cobrar por cada consulta ou total de todos os serviços, conforme as condições exigidas, ESCLARECEMOS que foi disponibilizado uma “planilha exemplificativa” cujos dados são apenas exemplificativos, tanto é que tais informações sequer constam dentro da descrição dos serviços definidos na planilha do item 6.1.

Portanto, a planilha modelo refere-se apenas há um MODELO, do qual as empresas poderão ADAPTAR À SUA REALIDADE.

Portanto:

- a) **O conhecimento desta peça, com suspensão do presente Pregão Eletrônico até o julgamento desta Impugnação;**

R: Não há elementos para tal ato, visto que a interpretação da licitante deve se ater ao exigido no item 6.1 do Termo de Referência, onde define claramente a forma de contratação dos serviços que são por “consultas”;

b)

**b.1 O esclarecimento pela Comissão de Licitação se os custos com o Anexo I – Alíneas “c” (Exames) e “d” (Procedimentos Cirúrgicos) devem compor ao valor total da licitação e se tais despesas devem ser orçadas por serviço prestado ou de forma global;;**

R: Esclarecemos que o modelo da planilha é exemplificativo e não taxativo, a empresa deverá adaptar à sua realidade a fim de que possa apurar os custos que irão compor o valor das consultas e a somatória das exigências contidas no descritivo constante no item 6.1 do TR;

**b.2) A alteração da forma de contratação da Licitação, com exclusão do pagamento por hora trabalhada, ante a disposição diária, e os prejuízos direitos ao trabalhador terceirizado;**

R: Esclarecemos que a forma de pagamento se dará conforme disposto no item 6.1 do TR e conforme cláusula 9 da minuta de contrato que é por consulta e não por hora trabalhada.

Essas foram as considerações acerca da impugnação, com isso, NÃO acolho a impugnação, mantendo as exigências contidas no edital.

Por fim, em atendimento ao Princípio da Publicidade, informamos que os questionamentos são divulgados complementarmente na página SES/MT e no sistema COMPRAS.

IDEUZETE MARIA  
DA  
SILVA:823173211  
04

Assinado de forma digital  
por IDEUZETE MARIA DA  
SILVA:82317321104  
Dados: 2023.04.20  
15:00:20 -04'00'

Cuiabá/MT, 20 de abril de 2023.

**Ideuzete Maria da Silva**  
Pregoeira Oficial da SES/MT